

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.** **Artigo 1º:** A FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelos membros integrantes do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados e organizada na forma da lei, se regerá pelo presente Estatuto. **Parágrafo Único:** No texto deste Estatuto, a sigla “FAC” e a expressão “Fundação” se equivalem como denominação da entidade. **Artigo 2º:** A Fundação tem sede e foro no SIG/Sul, quadra 02, lote 340, bloco 01, Térreo, Brasília/DF, CEP: 70.610-901, e atuação em todo o território nacional. **Artigo 3º:** A Fundação tem por objetivos: **a)** promover e divulgar atividades de caráter cultural, artístico, educativo, científico, assistencial e desportivo; **b)** criar e manter unidades de pesquisas e entidades que visem ao estímulo e à preservação da cultura e da memória nacional, desde a busca de documentos e peças de valor literário, artístico, histórico e científico até sua guarda e utilização, segundo modernos processos tecnológicos; **c)** criar e/ou manter recursos técnico-educacionais de qualquer nível e organizar congressos, simpósios e certames que visem à discussão e maior difusão dos assuntos ligados à cultura, às artes, às ciências, ao empreendedorismo, aos desportos, às atividades assistenciais e aos problemas nacionais, estabelecendo, para tanto, convênios com órgãos públicos e instituições particulares; **d)** firmar contratos ou convênios com empresas no segmento de jornais; emissoras de rádio e televisão; e de meio eletrônico, com o propósito de produzir e divulgar projetos e programas, bem como realizar promoções e cursos que visem à cultura, à educação, à ciência, ao esporte, atividades sociais e assistenciais, podendo para tanto instalar, quando for de sua conveniência, um centro próprio de criação e produção; **e)** conceder bolsas de



estudos no País e/ou no exterior; f) criar gráficas ou editoras ou atuar junto as já existentes ou que venham a existir, visando à educação e difusão de livros, cadernos, revistas, monografias, teses e publicações em geral, dentro de suas finalidades; g) entrosar-se com universidades e organizações do País e do exterior visando à obtenção de intercâmbio útil à realização de seus fins; e, h) atendimento, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único:** A FAC, para efeito de participação em contratos e convênios com terceiros, deverá observar os ditames e preceitos estabelecidos em seu Regulamento de Contratação. **Artigo 4º:** A Fundação iniciou suas atividades em 23/02/1989 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO**

**II: DO PATRIMÔNIO. Artigo 5º:** O patrimônio da FAC será constituído: a) inicialmente, pela importância, em moeda corrente do País, de Cz\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzados), provenientes da doação individual de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) pelos instituidores a que se refere o artigo 42, bem como pela cifra de Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), produto das doações de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) de cada uma das Empresas: S/A Estado de Minas, S/A Correio Braziliense e Diário de Pernambuco S/A e de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) das Empresas: Gráfica Editora Jornal do Comércio S/A e S/A Rádio Tupi; b) por doações em dinheiro, títulos, ações, bens móveis e imóveis; e, c) pelos direitos e rendas de seus bens ou que aos mesmos se incorporarem. **Parágrafo Único:** A Fundação poderá receber doações e/ou subvenções com a finalidade de constituir fundos especiais e/ou para o custeio de serviços pré-determinados. **Artigo 6º:** A alienação ou o estabelecimento de ônus sobre bens imóveis, bem como a aceitação de doações feitas com encargos, dependem da autorização do Conselho de Curadores. **Artigo 7º:** Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos previstos no artigo 3º, facultada, porém, após aprovação do Conselho de Curadores, a inversão de uns e outros, para a obtenção de rendas a serem aplicadas nas finalidades da Instituição. **CAPÍTULO III: DO**

**REGIME FINANCEIRO. Artigo 8º:** Constituem receitas da FAC: a)

J

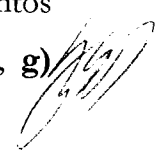
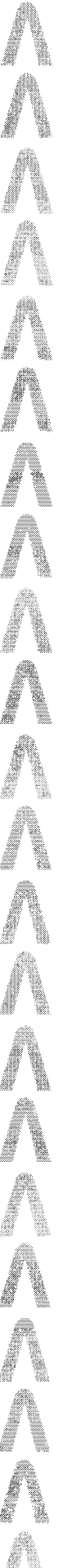


subvenções, auxílios e doações que lhe venham a ser destinadas por Direito Público ou Privado e/ou por pessoas físicas; **b)** recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos; e, **c)** rendas de origens diversas, resultantes de suas atividades, cessão ou locação de seus bens e serviços. **Artigo 9º:** O Presidente da FAC apresentará ao Conselho de Curadores até o dia 5 de novembro a proposta orçamentária para o exercício seguinte - nela especificando as receitas, despesas e operações, com a justificação dos planos de trabalho correspondentes. **Parágrafo Primeiro:** O orçamento deverá obedecer aos princípios de universalidade e de unidade. **Parágrafo Segundo:** O Conselho de Curadores terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **Artigo 10:** Aprovada a proposta orçamentária ou, findo o prazo fixado no parágrafo segundo do artigo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, ficará o Vice-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas mediante aprovação do Presidente. **Artigo 11:** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Artigo 12:** Quando a execução de planos exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações. **Artigo 13:** Vedada qualquer participação do Presidente e dos Conselheiros Curadores e Fiscais, os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores, aprovado pelo Presidente da Fundação. **Artigo 14:** Ouvido o Conselho de Curadores, durante o exercício financeiro poderão ser suplementadas as verbas orçamentárias, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis. **Artigo 15:** A prestação anual de contas deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal até 30 de março de cada ano, contendo, além de outros, os seguintes elementos: **a)** balanço patrimonial; **b)** balanço financeiro; e, **c)** quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada. **Parágrafo Único:** Aprovada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, para os fins de direito, até 30 de abril, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **CAPÍTULO**

J



**IV: DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 16:** São órgãos de administração e fiscalização da Fundação: **a)** Diretoria, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente; **b)** Conselho de Curadores; **c)** Conselho Fiscal. **Parágrafo Único:** A nenhuma remuneração, a qualquer título, fazem jus o Presidente, o Vice-Presidente e os membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal. **Artigo 17:** A Diretoria terá um quadro de pessoal e salários, de acordo com as necessidades da FAC, aprovado pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Presidente, a quem compete fazer as nomeações e contratações. **Artigo 18:** A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, podendo os Diretores serem eleitos ou reeleitos isolada, ou conjuntamente. **Parágrafo Único:** Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, o mandato será prorrogado até a eleição de novos Diretores. **Artigo 19:** Compete à Diretoria, em conjunto, enquanto órgão colegiado, aprovar despesas de modo geral, bem como decidir sobre proposições de caráter financeiro e recebimento de doações sem ou com encargos, ouvido, quanto às últimas, o Conselho de Curadores. **SEÇÃO I: DO PRESIDENTE Artigo 20:** O presidente da Fundação Assis Chateaubriand será escolhido pela Comissão Plenária do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, entre os seus membros. **Artigo 21:** Compete ao Presidente: **a)** representar a Fundação judicial e extrajudicialmente perante as instituições financeiras públicas ou privadas, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, podendo movimentar contas bancárias, verificar saldos, retirar talões, emitir e endossar cheques e autorizar pagamentos por cartas, DOC e TED, promover abertura e encerramento de contas; **b)** supervisionar a administração da Fundação na execução das atividades estatutárias, normativas e regulamentares; **c)** decidir sobre a contratação de serviços e pessoas; **d)** firmar contratos, convênios e acordos com entidades diversas; **e)** sugerir e apresentar propostas e planos de atividades, oriundas de parcerias e convênios com terceiros, que objetivem projetar e estimular as atividades e finalidades da Instituição; **f)** desenvolvimento de projetos e atividades de estímulo à preservação e divulgação da memória e cultura nacional, nos diversos segmentos sociais e culturais do País, dentro das finalidades e objetivos da entidade; e, **g)**



exercer os demais poderes gerais da administração, ressalvados os que são conferidos, pelo presente Estatuto, ao Conselho de Curadores. **Artigo 22:** O Presidente poderá nomear procuradores e prepostos, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar. **SEÇÃO II: DO VICE-PRESIDENTE. Artigo 23:** A Fundação terá um Vice-Presidente, escolhido pela Comissão Plenária do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, entre os seus membros. **Artigo 24:** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos. **Artigo 25:** Compete ao Vice-Presidente: a) representar a Fundação perante as instituições financeiras públicas ou privadas, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, podendo movimentar contas bancárias, verificar saldos, retirar talões, emitir e endossar cheques e autorizar pagamentos por cartas, DOC e TED, promover abertura e encerramento de contas; b) diligenciar no sentido de manter todos os serviços em dia, preparando relatórios mensais ao Presidente ou quando por este solicitados; c) assinar, juntamente com o Presidente, Balanços Anuais e Demonstrações contábeis, Proposta Orçamentária Anual, bem como, relatórios e quaisquer outros documentos de natureza contábil, submetendo ao Conselho Fiscal para parecer e posterior apreciação pelo Conselho de Curadores; e, d) executar o orçamento da Fundação, promovendo a captação de recursos com o acompanhamento das despesas e o fluxo de caixa; **CAPÍTULO V: DO CONSELHO DE CURADORES. Artigo 26:** O Conselho de Curadores será constituído por 12 (doze) membros Efetivos e 4 (quatro) Suplentes, selecionados entre personalidades ligadas aos meios científicos, educacionais, artísticos, políticos e empresariais do País. **Parágrafo Primeiro:** Os integrantes do Conselho de Curadores serão sempre indicados pelos membros do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, através de sua Comissão Plenária. **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o Conselheiro Efetivo será substituído por um dos Suplentes, mediante indicação do Presidente da Fundação ao Conselho de Curadores, que deliberará a respeito, devendo o escolhido exercer o mandato pelo restante do prazo do substituído. **Parágrafo Terceiro:** O(s) Suplente(s) pode(m) ser convocado(s) para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com vistas à substituição eventual de um ou mais membros titulares. **Artigo 27:** Os membros

do Conselho de Curadores exercerão o mandato pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução. **Artigo 28:** Compete ao Conselho de Curadores: **a)** eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores; **b)** zelar pelo conceito e prestígio da Fundação, sugerindo as medidas que os exaltem; **c)** deliberar, por proposta do Presidente da Fundação, sobre operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; **d)** aprovar o orçamento-programa anual e fiscalizar a sua execução; **e)** aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal; **f)** examinar ou mandar examinar, quando for o caso, por peritos de sua escolha, os livros e documentos da Fundação; **g)** responder a consultas relativas a assuntos da Fundação, quando solicitadas pelo Presidente da mesma; **h)** deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto da Fundação, observando o disposto no artigo 37; **i)** aprovar os planos de trabalho, o quadro de cargos e salários e os pedidos de suplementação de verbas propostos pelo Presidente da Fundação; **j)** aprovar a criação de fundos com finalidade específica, baixando instruções sobre sua utilização, inclusive na parte patrimonial; **k)** resolver os casos omissos neste Estatuto, mediante propostas do Presidente da Fundação ou do Conselho ou, ainda, do Conselho Fiscal; **l)** consignar em livro as suas deliberações; e, **m)** escolher, em caso de vacância de cargo efetivo, o Conselheiro Suplente que deverá substituir o Conselheiro Efetivo, deliberando sobre a indicação, a respeito, o Presidente da Fundação, devendo o escolhido exercer o mandato pelo restante do prazo do substituído. **Artigo 29:** O Conselho de Curadores reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) membros e, em segunda convocação, meia hora depois, caso não haja "quorum" para a primeira, hipótese em que os trabalhos podem ser abertos e as deliberações tomadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho. **Parágrafo Único:** As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate. **Artigo 30:** Poderá ser declarado vago, se assim o aconselhar o interesse do funcionamento do órgão, o cargo de Conselheiro Curador que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, fazendo-se a escolha do seu substituto na forma do parágrafo segundo do artigo 26. **Artigo 31:** O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, duas



vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de 3 (três) de seus membros ou, ainda, do Presidente da Fundação. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões ordinárias serão realizadas nos meses de novembro, para apreciação da proposta orçamentária, e de abril para exame das contas e do Relatório. **Parágrafo Segundo:** As convocações para reuniões deverão ser feitas por via postal ou pessoalmente e, se não for possível, por edital, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando a matéria a ser discutida e votada.

**Artigo 32:** Os membros do Conselho poderão solicitar ao Vice-Presidente as providências que julguem necessárias para o desempenho de suas funções, inclusive transporte, bem como pedir pareceres técnicos sobre problemas específicos.

**CAPÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL. Artigo 33:** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da FAC, será composto de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pelos membros do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, em sessão plenária, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 34:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas e Relatórios da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou por dois de seus membros. **Parágrafo Único:** O "quorum" de reunião do Conselho Fiscal será de 2 (dois) membros e o de deliberação da maioria dos seus titulares. **Artigo 35:** No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a auditores independentes - caso a Fundação os tenha - esclarecimentos ou informações que julgue necessários.

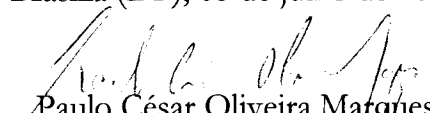
**Parágrafo Único:** Na hipótese de não ter a FAC auditores independentes, o Conselho Fiscal, para o melhor desempenho de suas funções, poderá escolher contador ou firma de auditoria, fixando-lhe honorários razoáveis, aos níveis vigentes na praça e compatíveis com as disponibilidades da Fundação. **Artigo 36:** A escrituração contábil da Fundação é realizada de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. **CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 37:** O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Presidente da FAC ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Curadores e aprovação de 2/3 (dois terços) dos competentes para representar e gerir a

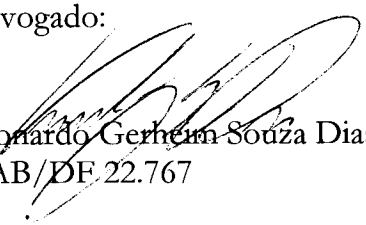


Fundação. **Artigo 38:** Uma vez aceitas pelo Conselho de Curadores não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações com encargos. **Artigo 39:** O Presidente da Fundação terá, sempre, o direito de participar dos debates do Conselho de Curadores e o de voto nas deliberações sobre reforma do estatuto. **Artigo 40:** O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho de Curadores não responderão pelas obrigações assumidas regularmente pela Fundação. **Artigo 41:** É vedada a indicação ou eleição de parentes até o terceiro grau para os cargos de Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Curadores da Fundação. **Artigo 42:** São instituidores da FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND os membros do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados nomeados e qualificados no documento anexo, assinado pelo Presidente da Comissão Plenária do Condomínio, o qual fica fazendo parte integrante dos atos de criação da FAC. **Artigo 43:** A Fundação extinguir-se-á nos casos admitidos em lei, ou por proposta do seu Presidente, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho de Curadores e ouvido o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Parágrafo Único:** A proposta de extinção deverá conter a destinação, a entidade congênere, a ser dada ao patrimônio da Fundação.

Brasília (DF), 05 de julho de 2018.

  
Paulo César Oliveira Marques  
Presidente da Fundação Assis Chateaubriand

Advogado:

  
Leonardo Gerheim Souza Dias  
OAB/DF 22.767





1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00153018

*Cartório*  
**Marcelo Ribas**  
CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - AVD OTTONION SO CORO 11 ZARRI QUEIMAM DIREITA - CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - AVD OTTONION SO CORO 11 ZARRI QUEIMAM DIREITA

**Registrado e Arquivado sob o número 00001376 do livro n. A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n.º00153018**

Em 11/06/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20190210037497GXQN  
Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos mencionados no presente Certi da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios antecido aos  
serviços de arquivamento de cópia no sistema TJDFT e registro deste  
documento em seu sistema de arquivamento pelo Promotoria de Justiça  
do Distrito Federal.

Brasília-DF, 31/12/2019